

Dedução de quotizações para a segurança social relativas a anos transactos
Ofício-Circular X - 4/92, de 20/11 - Direcção de Serviços de IRS
DEDUÇÃO DE QUOTIZAÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL RELATIVAS A ANOS
TRANSACTOS - ART. 25º CIRS

Razão das Instruções

Verificando-se que muitos contribuintes mencionaram, nas declarações de rendimentos de determinado ano, contribuições para regimes de protecção social relativas a anos transactos, afigura-se de interesse divulgar o entendimento sobre a matéria, sancionado por meu despacho de 92/10/28 :

Âmbito da dedução específica

1. As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social integram a dedução anual aos rendimentos da categoria A, nos termos do artigo 25º do Código do IRS, pelo que devem ter incidido sobre as remunerações declaradas em cada ano.

Insusceptibilidade de consideração, excepto no âmbito do regime do reporte de rendimentos

2. Não são susceptíveis de integrar a dedução específica da categoria A as contribuições, ainda que obrigatórias, para regimes de protecção social, relativas a anos anteriores àquele a que a declaração de rendimentos diz respeito, excepto se tiverem incidido sobre remunerações pagas ou colocadas, à disposição nesse ano e, relativamente a estas, for exercida a faculdade de reporte prevista no artº 24º do Código do IRS

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Novembro de 1992

O director - geral

Francisco Rodrigues Porto

Proc. 1250/92
Inf.IRS-754/92